

LEI MUNICIPAL n.º 2.392, de 05 de janeiro de 2022.

EMENTA: Autoriza a Prefeitura a prestar ajuda de custo aos atletas e equipes de esporte em plena atividade esportiva, que representam o município de Salgueiro em competições intermunicipais, estaduais, nacionais, internacionais, olímpicas e paraolímpicas, bem como, autoriza a conceder descontos em impostos municipais as empresas privadas, que apoiarem, financeiramente, projetos aprovados pela Secretaria de cultura e esportes no âmbito do município de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura a prestar ajuda de custo aos atletas e equipes de esporte em plena atividade esportiva, que representam o município de Salgueiro em competições intermunicipais, estaduais, nacionais, internacionais, olímpicas e paraolímpicas bem como, autoriza a conceder descontos em impostos municipais as empresas privadas, que apoiarem, financeiramente, projetos aprovados pela Secretaria de cultura e esportes no âmbito do município de Salgueiro.

Parágrafo único. Ficará o poder executivo responsável por regulamentar por ato próprio, os percentuais relacionados a descontos e autorização das empresas privadas que queiram participar deste programa junto ao município.

Art. 2º. A ajuda de custo será destinada aos atletas que cumprirem os critérios de solicitação:

- I - Residir no município há mais de dois anos;
- II - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- III – Se menor de idade, estar matriculado em instituição de ensino e ter boa conduta disciplinar;
- IV – Representar o município nas respectivas competições;
- V – Requerer o auxílio com, no mínimo, 30 dias de antecedência a data da competição.

Art. 3º. A ajuda de custo poderá englobar:

- I – Transporte, que poderá ser por meio de passagens, veículos oficiais ou Fretados e até combustíveis;
- II - No caso de transporte aéreo, o atleta receberá as passagens;



III – Alimentação;

IV - Inscrição na competição;

V – Bolsa Atleta – para atletas de alta performance.

Parágrafo único. Ficará o poder executivo responsável por regulamentar os valores específicos das ajudas de custos dentro da realidade do nosso município, por ato próprio.

Art.4º. Fica destinado a Secretaria de Cultura e Esporte, a aprovação dos projetos na área do esporte amador ou Profissional, na qual as empresas privadas poderão participar.

§1º. O abatimento da parcela no imposto a recolher terá início após a comprovação pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto desportivo.

§2º. O Poder Executivo fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata esta Lei.

Art.5º. Os beneficiados desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I- Incentivar o desenvolvimento de esporte amador e Profissional no Município do Salgueiro, nos seguintes aspectos:

- a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) Treinamento e participação de atletas equipes esportivas em competições municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- c) Fomento à prática e desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e os portadores de necessidades especiais;
- d) Especialização, nas áreas de conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- e) Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

II- Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;

III- Instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art.6º. O pedido de concessão do incentivo fiscal será apresentado pela empresa patrocinadora do projeto à Secretaria de Cultura e Esporte, que o encaminhará para a Secretaria Municipal da Finanças.

§1º. O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Municipal e houver recursos destinados ao incentivo fiscal, conforme previsto no §2º do art.4º desta Lei.

§2º. Fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócio ou titulares.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Art.7º. A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a 10(dez) vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

Art.8º. Os projetos incentivados deverão, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município do Salgueiro.

Art.9º. Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei, deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura do Município do Salgueiro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 05 de janeiro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Bruno Marreca (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).